



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 19/2025

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO
DE ÁGUA MINERAL, QUE ENTRE SI
FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA, CNPJ Nº
32.517.906/0001-74 E COLONIAL
DISTRIBUIDORA DE SERVIÇO
LTDA, CNPJ Nº 01.682.589/0001-18.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COLONIAL DISTRIBUIDORA DE SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 01.682.589/0001-18, com sede na Rua Bernardo Ferraz, no Bairro Aterrado, Volta Redonda – RJ, CEP 27213-020, neste ato também por seu representante legal, Sr. **MARCO ANTÔNIO BAPTISTA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 05382739-0, inscrito no CPF sob o nº 793.793.467/00, residente e Rua Sessenta, nº. 1811, apartamento 103, edifício Green Park, Sessenta, Volta Redonda – RJ, CEP 27256-712, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 645/25**, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar o **forneimento de água mineral** para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento, **sob demanda**, de água mineral, obtida de fonte natural, em garrafões de 20 Litros e garrafas de 510ml, para consumo na Câmara Municipal de Volta Redonda pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes nos quadros abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	Quantidade	Unid. Medida
01	Água Mineral Garrafão de 20 litros	Até 1288	Unidade
02	Água Mineral com gás - garrafa de 510 ml	Até 2828	Unidade
03	Água Mineral sem gás - garrafa de 510 ml	Até 3676	Unidade

1.2. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.3. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA
01	Água Mineral Garrafão de 20 Litros - Água Mineral sem gás, em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, sem cavidades, trincos, rachaduras, arranhões ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), com rótulo de classificação de água aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, contendo prazo de validade, marca do produtor, etiqueta de identificação e demais especificações pertinentes, bem como lacre de segurança na tampa para evitar contaminação externa e garantir a inviolabilidade.
02	Água Mineral com gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural gaseificada artificialmente, em garrafa PET descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
03	Água Mineral sem gás em garrafa de 510 ml – Água Mineral natural, em garrafa PET



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

	descartável de 510 ml, tampa de rosca com lacre de segurança, com data de fabricação/envase, data de validade e lote impressos na garrafa.
--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução

2.1. O fornecimento far-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante solicitação da Divisão de Material e Almoxarifado, devendo a solicitação ser atendida no mesmo dia, em horário de expediente, conforme discriminações informadas abaixo.

2.2. A entrega deverá ser feita junto a Divisão de Material e Almoxarifado da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado – Volta Redonda, toda 3ª e 5ª feiras, no horário das 13h30min às 16h, **mediante prévio agendamento, ao final do expediente de segunda e quarta-feira, através do telefone nº 4009-2283**, sendo o frete, carga e descarga nos setores solicitantes por conta do fornecedor, até o local do armazenamento, conforme quantidade informada pela Divisão de Material e Almoxarifado.

2.3. A entrega será feita duas vezes por semana, todas as terças e quintas feiras até às dezesseis horas, configurando como descumprimento contratual, passível de sanção, a não observância dos dias e horários.

2.4. Com relação ao produto: Água Mineral Garrafão de 20 Litros, o fornecedor deverá:

2.4.1. Sob a orientação da Divisão de Material e Almoxarifado, distribuir os garrafões com água nos diversos setores da Câmara Municipal de Volta Redonda;

2.4.2. Fornecer o produto em vasilhames (galões) lacrados e dentro do prazo de validade;

2.4.3. Realizar o controle dos galões entregues mensalmente, junto com a Divisão de Material e Almoxarifado;

2.4.4. Emitir Notas Fiscais mensais relativas às quantidades entregues.

2.5. Com relação aos demais produtos: Água Mineral com e sem gás, em garrafas de 510 ml, o fornecedor deverá entregar na Divisão de Material e Almoxarifado, na forma dos itens 2.1 e 2.2.

2.6. O fornecedor deverá, no ato da entrega dos bens ou ao final de cada mês, conforme determinado pela Divisão de Material e Almoxarifado, apresentar nota fiscal contendo o valor unitário, valor total, especificação completa do item (marca, modelo, unidade, quantidade, número de referência e outras informações necessárias à correta identificação do produto).



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

2.7. Os produtos deverão ser entregues lacrados e embalados conforme praxe do fabricante, em embalagem adequada, protegendo os produtos durante o transporte e armazenamento, com indicação em língua portuguesa do material contido, data de fabricação/envase e prazo de validade, fonte, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas pela legislação em vigor.

2.8. Eventual pedido de prorrogação do prazo para entrega deverá ser encaminhado à Divisão de Material e Almoxarifado, dentro do prazo de entrega, devidamente justificado, o qual será encaminhado à Direção Geral da Câmara Municipal para apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigação da Contratada

3.1. A Contratada deverá:

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pedido;

3.1.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto no Contrato, acompanhados da nota fiscal;

3.1.3. Fornecer vasilhames (garrações de 20 litros) em regime de "comodato", sempre que necessário, sendo os vasilhames vazios utilizados para reposição de rotina durante o prazo contratual, sendo-lhes devolvidos, na totalidade, ao final do contrato;

3.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

3.1.5. Responsabilizar-se pela procedência e qualidade da água fornecida, devendo, ainda, apresentar, mensalmente, à Divisão de Material e Almoxarifado, o certificado da análise de aprovação quanto à qualidade da água na fonte de engarrafamento, expedido por órgão competente;

3.1.6. Informar no momento da contratação, por escrito, a fonte e a marca dos produtos, comprometendo-se a mantê-las até o término do contrato, devendo ainda informar esta Casa Legislativa sobre eventual necessidade de alteração e os motivos;

3.1.6.1. Eventual alteração da fonte ou da marca dependerá de prévia aceitação da contratante.

3.1.7. Observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC 173/2007 da Anvisa;

3.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 3.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento dos itens;
- 3.1.10. Todas as terças e quintas-feiras, descarregar as águas na sede da Câmara Municipal e levar os galões até cada um dos setores/gabinetes solicitantes, sempre acompanhado de funcionário da Casa.
- 3.1.11. Garantir, em caso de vício e/ou defeito do produto, conforme determinado na legislação vigente, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, procedendo à substituição, sempre de forma imediata e gratuita, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratante

- 4.1. A Contratante deverá:
- 4.1.1. Dispor de local adequado para o recebimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 4.1.2. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por meio da Divisão de Material e Almoxarifado, os produtos e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao disposto neste Contrato;
- 4.1.3. Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.4. Disponibilizar um funcionário para acompanhar a entrega semanal das águas.
- 4.1.5. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientá-los em todos os casos omissos.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor global e forma de pagamento

- 5.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **RS 26.785,44 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme consta em decisão do Presidente da Mesa Diretora à fl. 78 do Processo Administrativo nº 645/25.
- 5.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e atestadas pelos servidores designados pela Contratante.
- 5.3. Eventuais erros nos valores constantes da nota fiscal/fatura/recibo, serão comunicados à Contratada, ficando o pagamento sustado, até a sua correção.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- 5.4. O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do fornecimento, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da composição da proposta e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 5.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Contratante.
- 5.7. Fica facultada a Câmara Municipal realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.
- 5.8. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise jurídica da Câmara Municipal.
- 5.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços acordados no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Da Vigência

- 6.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária

- 7.1. Mediante a **Autorização de Fornecimento nº 34/25**, a Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 7.440,40 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)** correndo as despesas



à conta da dotação orçamentária nº 01.91.01.031.1102.6.035.33903000000.150000000000, conforme Nota de Empenho nº 265/25, para o presente exercício.
7.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades

8.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

- I - advertência;
- II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;
- IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;
- V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;
- VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA: Da Extinção do Contrato

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria jurídica

9.3. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.4. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

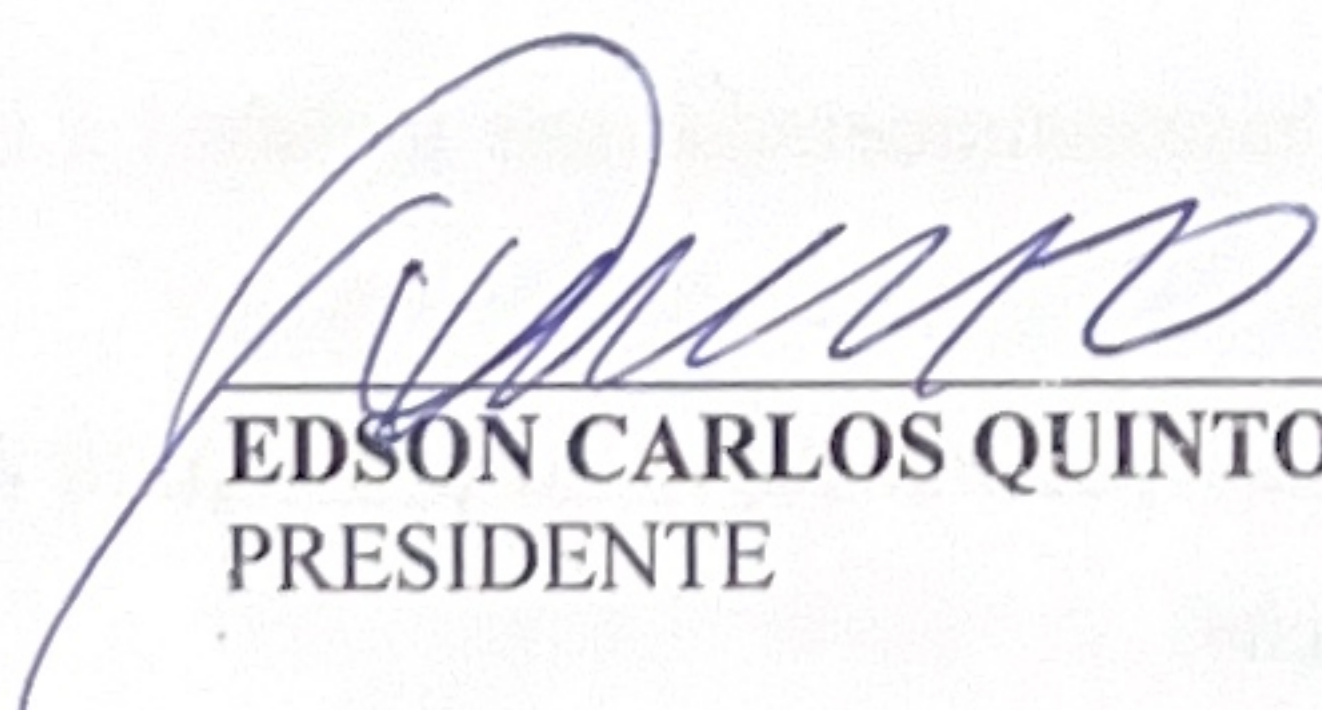
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade

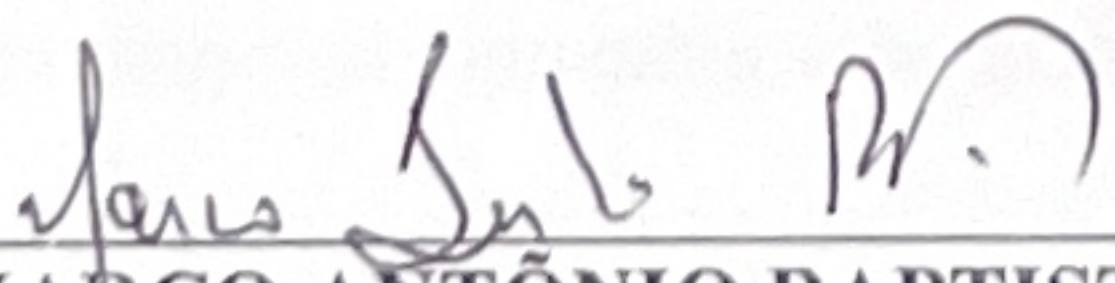
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 21 de setembro de 2025.


EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE


MARCO ANTÔNIO BAPTISTA E SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA